

LEI Nº 195/1967

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar procuração irrevogável a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR para receber as quotas do artigo 15 e /ou 20 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1946 e/ou recursos provenientes da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 018 de 1965 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração irrevogável a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR para receber as quotas do artigo 15 e /ou 20 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1946 e/ou recursos provenientes da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 018 de 1965, pelos exercícios seguintes e inclusive o da assinatura de contratos de financiamentos relativos às obras de abastecimento de água da cidade de Itambaracá, até que os recebimentos cubram o total de financiamento, juros, taxas e demais despesas.

Artigo 2º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deverá depositar, após os recebimentos das quotas a ordem da Prefeitura Municipal de Itambaracá, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do artigo 15 da Constituição Federal de 1946, relativos à rubrica IMPOSTO DE RENDA servindo o restante dos recursos à finalidade mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 1967.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal